



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

PROCESSO Nº 2/2024 – PREST-CONTAS-ZPE/SE
ENTIDADE Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Sergipe –ZPE/SE
GESTOR Abner Melo Silva
PERÍODO 01/01/2023 a 31/12/2023

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
PCA Nº 66/2024/SETC

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, foi examinado o processo de Prestação de Contas Anual, da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Sergipe – **ZPE**, referente ao exercício financeiro de 2023.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle interno aplicáveis aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, consoantes disposições da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, do Art.11 da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, e aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, cujos resultados são apresentados neste Relatório Técnico.

1 – DO ESCOPO DO TRABALHO

Os exames foram realizados sobre a documentação constante no processo de Prestação de Contas Anual, em epígrafe, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, apresentada sob a responsabilidade dos “agentes responsáveis”, citados no Rol de Responsáveis (fl. 6), acompanhado dos respectivos atos administrativos, referentes ao processo de nomeação (fls. 4/5; fls. 75/78), conforme estabelece o Art. 8º, combinado com o Art. 11, inciso I, alínea b, item 1, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, em atendimento ao disposto no item I, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

2 – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2.1 – Das formalidades do Processo de Prestação de Contas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

O processo de Prestação de Contas Anual da **ZPE**, em epígrafe, foi encaminhado para a Secretaria de Estado da Transparência e Controle, em 29/02/2024, através do sistema e-doc, apresentado de forma digital, composto por 01 (um) processo em formato de PDF, contendo, inicialmente, 58 folhas, numeradas de 1 a 58; conforme estabelece o Art. 6º, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, que dispõe sobre a organização dos processos de Prestação de Contas Anuais dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

2.2 – Dos responsáveis pela elaboração do processo de Prestação de Contas

O processo de Prestação de Contas da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Sergipe – **ZPE**, em epígrafe, foi elaborado sob a responsabilidade do Diretor de Gestão Operacional e Recursos Humanos, do Contabilista e do Diretor-Presidente, dentro das suas respectivas competências, consoantes disposições do Art. 7º, inciso I, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

2.3 – Do Pronunciamento do Secretário de Estado

O Pronunciamento do Secretário, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, a qual esta companhia está vinculada, foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 145), na forma do Anexo XVII, conforme estabelece o Art.11, Inciso I, alínea a, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, em atendimento ao disposto no item V, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

2.4 – Do Relatório da Administração

O Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos, durante o exercício de 2023, foi apresentado no processo de Prestação de Contas, em epígrafe (fl. 3), bem como a Identificação da Entidade (fl. 7), na forma do Anexo IV, conforme disposto no Art. 11, inciso I, letra c, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024; cujo conteúdo do referido relatório expressa que não houve movimentação no exercício encerrado em 31/12/2023, pois relata que a companhia se encontra em fase de implantação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

2.5 – Do Plano de Providências Permanente – PPP

O Plano de Providências Permanente – PPP, referente ao exercício de 2023, foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 74), na forma do Anexo V, conforme estabelece o Art.11, inciso I, alínea d, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

De acordo com o Plano de Providências Permanente – PPP, as recomendações e/ou solicitações formuladas pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle foram “devidamente atendidas”; cujo documento informa que a situação, em 31/12/2023, encontra-se “regular”. Quanto às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o referido documento informa que não houve nenhuma recomendação formulada por esta Corte de Contas.

2.6 – Do exame dos Demonstrativos Econômico-Financeiro

2.6.1 – Balanço Patrimonial

De acordo com a Lei 6.404/76 (artigos 176 a 182) e Normas Brasileiras de Contabilidade, o Balanço Patrimonial é constituído pelo Ativo, pelo Passivo e pelo Patrimônio Líquido.

O Balanço Patrimonial foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 12), conforme estabelece o Art. 11, inciso I, alínea f, item 1, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, ficando assim demonstrado:

BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
CIRCULANTE	11.924,27	10.919,39	CIRCULANTE	321,61	168,38
NÃO CIRCULANTE	00,00	00,00	NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
-	-	-	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.602,66	10.751,01
TOTAL	11.924,27	10.919,39	TOTAL	11.924,27	10.919,39

Da análise do Balanço Patrimonial, constatou-se o seguinte:

a) O patrimônio bruto, ou seja, o ativo total, compreende os bens, os direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade, cujo total, em 31/12/2023, atingiu o valor de **R\$ 11.924,27**. Comparando-se ao exercício anterior, observa-se que o ativo total apresentou um acréscimo de **R\$ 1.004,88**, equivalente a 9,20%; cujo valor se refere aos “rendimentos das aplicações financeiras” auferidos no exercício de 2023, conforme o demonstrativo das receitas (fl. 25), contabilizado no ativo circulante.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

b) O ativo circulante corresponde ao conjunto de bens e direitos realizáveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis, cujo total, em 31/12/2023, atingiu o valor de **R\$ 11.924,27**, representando 100% do ativo total.

c) No passivo circulante são classificadas as obrigações exigíveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis. Classificam-se, também, os valores de terceiros em nome deles, quando a entidade do setor público for a fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade. Em 31/12/2023, o passivo circulante totalizou a quantia de **R\$ 321,61**. Comparando-se ao exercício anterior, observa-se que esse passivo apresentou um “aumento expressivo”, da ordem de **R\$ 153,23**, equivalente a 91%.

d) O patrimônio líquido, em 31/12/2023, atingiu o valor de **R\$ 11.602,66**. Comparando-se ao exercício anterior, observa-se que o patrimônio líquido da entidade apresentou um acréscimo de **R\$ 851,65**, equivalente a 7,92%, em decorrência, principalmente, da contabilização do valor referente ao “lucro do exercício”; cuja exatidão ficou evidenciada na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (fl. 15).

2.6.1.1. – Quocientes de análise do Balanço Patrimonial

Nesse item, efetuou-se a análise do Balanço Patrimonial (fl. 12), através da relação entre os valores dos bens e direitos, classificados no ativo patrimonial, e das obrigações existentes no passivo patrimonial, conforme a seguir:

a) Índice de Liquidez Imediata: Disponível/Passivo Circulante

Disponível	10.270,92	31,94
Passivo Circulante	321,61	

Este índice demonstra que a entidade possui a quantia **R\$ 31,94**, disponível para honrar cada **R\$ 1,00** de suas obrigações a curto prazo. Significa que possui disponibilidade financeira suficiente para honrar suas obrigações a curto prazo, gerando uma “folga financeira”, da ordem de **R\$ 9.949,31**.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

b) Índice de Liquidez corrente: Ativo Circulante/Passivo Circulante

Ativo Circulante	11.924,27	37,08
Passivo Circulante	321,61	

O indicador de liquidez corrente ou comum, como também é chamado, tem por função medir a capacidade da entidade em cumprir com suas obrigações no curto prazo.

Assim, este índice demonstra que a entidade possui a quantia de **R\$ 37,08**, de direitos realizáveis, para honrar cada **R\$ 1,00** de suas obrigações a curto prazo. Significa que possui direitos realizáveis suficientes, que podem ser convertidos em dinheiro, para honrar suas obrigações a curto prazo, gerando uma “folga financeira”, da ordem de **R\$ 11.602,66**.

c) Índice de Liquidez geral: Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP/Passivo Circulante + Passivo Exigível a LP

AC + ARLP	11.924,27	37,08
PC+ELP	321,61	

A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma entidade tem de honrar com todas as suas obrigações (curto e longo prazo). Em virtude da entidade não possuir valores registrados no “ativo realizável a longo prazo” e no “exigível a longo prazo”, esse índice permanece o mesmo da liquidez corrente.

2.6.2. Demonstração de Resultado do Exercício

O artigo 187, da Lei 6.404/76, instituiu a Demonstração do Resultado do Exercício, cuja demonstração foi apresentada na Prestação de Contas (fl. 13), conforme estabelece o Art. 11, inciso I, alínea f, item 2, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

Do exame da Demonstração do Resultado do Exercício, verificou-se o registro de um “Lucro do Exercício”, da ordem de **R\$ 911,93**, decorrente da seguinte situação:

a) O valor de **R\$ 1.004,88**, referente aos “rendimentos de aplicações financeiras”, e o valor de **R\$ 92,95**, referente às “despesas operacionais”, apresentados na Relação Analítica das Receitas e das Despesas (fl. 24), conferem com os respectivos valores das “receitas financeiras” e das “despesas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

operacionais diversas”, apresentados na Demonstração do Resultado do Exercício.

b) Do confronto entre os valores totais das receitas e das despesas, acima apresentados, a entidade obteve um lucro no exercício no valor de **R\$ 911,93**; o qual foi transferido para a conta “lucro do exercício”, da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (fl. 15).

2.6.3 – Demonstração do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado não foi apresentada na Prestação de Contas, indo de encontro ao que estabelece o Art. 11, Inciso I, alínea f, item 3, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

Entretanto, foi apresentada a “Declaração” contendo a justificativa pela não apresentação da demonstração supracitada (fl. 19), com base no art. 176, da Lei 11.638/2007, que não obriga esta entidade a apresentar este demonstrativo, por se tratar de empresa com capital fechado.

Vale ressaltar que o inciso V, do art.176, da Lei 6.404/76 (incluído pela Lei nº 11.638/2007), estabelece que a “demonstração do valor adicionado” somente é obrigatória para “empresa de capital aberto”, conforme a seguir:

“Art. 176. Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício:

(...)

V - se companhia aberta, demonstração do valor adicionado. (Incluído pela Lei nº 11.638, de 2007)...”

2.6.4 – Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa apresenta as entradas e saídas de caixa, e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento; cuja demonstração foi apresentada na Prestação de Contas (fl. 16), conforme estabelece o Art. 11, inciso I, alínea f, item 4, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

Do exame da Demonstração dos Fluxos de Caixa, verificou-se que as atividades operacionais e de financiamentos geraram um fluxo de caixa, em 31/12/2023, nos valores de **R\$**



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

846,31 e R\$ 158,57, respectivamente, que ocasionaram aumento da disponibilidade de caixa, no valor de **R\$ 1.004,88**; cuja exatidão ficou comprovada através dos valores registrados no “início” e no “final” do período, da ordem de **R\$ 9.266,04 e R\$ 10.270,92**, respectivamente, que conferem com os respectivos saldos das “disponibilidades”, registrados no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial (fl.12).

2.6.5 – Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido foi apresentada na Prestação de Contas (fl. 15), conforme estabelece o Art. 11, inciso I, alínea f, item 5, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

Do exame da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, verificou-se que o patrimônio líquido da entidade apresentou as seguintes modificações:

- a) O “capital social”, no início do exercício de 2023, no valor de **R\$ 500.000,00**, encerrou o exercício com o mesmo valor;
- b) A conta “capital a integralizar”, no início do exercício de 2023, no valor de **R\$ (416.349,85)**, encerrou o exercício com o valor de **R\$ (416.191,28)**, decorrente da contabilização de **R\$ 158,57**, referente ao valor do capital subscrito;
- c) A conta “prejuízos acumulados”, no início do exercício de 2023, no valor de **R\$ (72.899,14)**, encerrou o exercício com o valor de **R\$ (72.206,06)**, decorrente, principalmente, da contabilização do lucro líquido do exercício; e
- d) Por fim, é possível observar uma evolução no patrimônio líquido, visto que o saldo, em 31/12/2022, era de **R\$ 10.751,01**, passou para o saldo de **R\$ 11.602,66**, em 31/12/2023, conforme quadro a seguir:

D E M O N S T R A T I V O D O P A T R I M Ô N I O L Í Q U I D O – E m R e a i s				
Patrimônio Líquido/2022	Capital Subscrito	Provisão CSLL/IRPJ	Lucro do exercício	Patrimônio Líquido/2023
10.751,01	158,57	(218,85)	911,93	11.602,66

2.6.6 – Demonstrativo da Composição do Patrimônio Líquido

O Demonstrativo da Composição do Patrimônio Líquido foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 20), na forma do Anexo XXII, conforme estabelece o Art. 11, inciso I, alínea f, item 6,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cuja posição do patrimônio líquido, em 31/12/2023, registra o valor de **R\$ 11.602,66**, que confere com valor do patrimônio líquido registrado no Balanço Patrimonial (fl. 12).

2.6.7 – Demonstrativo da Participação nos Lucros e Demonstrativo da Destinação do Lucro Líquido do Exercício

O Demonstrativo da Participação nos Lucros, foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 79), na forma do Anexo XXIII, conforme estabelece o Art. 11, inciso I, alínea f, item 7, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; e registra o valor de **R\$ 911,93**, que confere com o valor do lucro do exercício registrado no Demonstrativo de Resultado (fl. 13).

O Demonstrativo da Destinação do Lucro Líquido, foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 22), na forma do Anexo XXIV, conforme estabelece o Art. 11, inciso I, alínea f, item 8, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cuja posição em 31/12/2023, registra o saldo final do exercício no valor de **R\$ (72.206,06)**, que confere com o valor dos “prejuízos acumulados”, registrado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (fl. 15).

2.6.8 – Documentação Comprobatória da publicação das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Diretoria ou dos Administradores e do Parecer do Conselho Fiscal

A documentação comprobatória da publicação das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Diretoria ou dos Administradores e do Parecer do Conselho Fiscal, foi apresentada na Prestação de Contas (fls. 23/24), conforme estabelece o Art.11, inciso I, alínea f, item 9, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

2.6.9– Relação Analítica das Receitas e Relação Analítica das Despesas

A Relação Analítica das Receitas e das Despesas, foi apresentada na Prestação de Contas (fl. 25), conforme disposto no Art. 11, inciso I, alínea f, itens 10 e 11, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024; e registra os valores das “receitas” e das “despesas”, da ordem de **R\$ 1.004,88** e **R\$ 92,95**, respectivamente, que se encontram em conformidade com os respectivos valores das receitas e das despesas, registrados na Demonstração do Resultado do Exercício (fl. 13).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

2.6.10 – Parecer do Conselho Fiscal

O Parecer do Conselho Fiscal não foi apresentado no processo de Prestação de Contas, em epígrafe, indo de encontro ao que estabelece o Art. 11, inciso I, alínea f, item 12, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

Entretanto, foi apresentada a “Declaração” dos agentes responsáveis, contendo a justificativa pela não apresentação do referido Parecer (fl. 26), cujo argumento foi o seguinte: *“Deixamos de apresentar o Parecer do Conselho Fiscal, tendo em vista que pelos seus Estatutos Sociais, o referido Conselho não fora instalado, conforme facultado pelo Art.166, da Lei 6.404/76”*.

2.6.11 – Relatório da Auditoria Externa sobre as demonstrações contábeis

O Relatório da Auditoria Externa sobre as Demonstrações Financeiras não foi apresentado no processo de Prestação de Contas, em epígrafe, indo de encontro ao disposto no Art.11, Inciso I, inciso f, item 13, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

Entretanto, foi apresentada a “Declaração” dos agentes responsáveis, contendo a justificativa pela não apresentação do referido Relatório (fl. 27), cujo argumento foi o seguinte: *“Declaramos que a ZPE/SE, está em fase de implantação e não possui Auditores Independentes para emissão do Relatório Anual”*.

2.6.12 – Publicidade Legal e Propaganda Institucional

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, foi apresentado na Prestação de Contas, na forma do Anexo VI, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024 (fl. 28), com a informação de que não houve movimentação no exercício de 2023.

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado na Prestação de Contas, na forma do Anexo VII, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024 (fl. 29), com a informação de que não houve movimentação no exercício de 2023.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

2.6.13– Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, foram apresentadas na Prestação de Contas (fls. 80/82), conforme estabelece o Art. 11, inciso I, alínea f, item 16, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

2.7 – Demonstrativos da Gestão Patrimonial

2.7.1 – Do Disponível

As disponibilidades imediatas, em 31 de dezembro de 2023, contabilizadas no Ativo Circulante (caixa/bancos e aplicações financeiras), do Balanço Patrimonial (fl. 12), apresentou um saldo de **R\$ 10.270,92**; cujo saldo foi “suficiente” para honrar o total dos compromissos registrados no Passivo Circulante, ocasionando, dessa forma, uma “folga financeira”, da ordem de **R\$ 9.949,31**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Itens	Discriminação	R\$
(+)	Disponível	10.270,92
(-)	Passivo Circulante	321,61
	Resultado	9.949,31

Fonte: Prestação de Contas Anual/2023

Do exame dos extratos das contas bancárias do mês de dezembro/2023 (fls. 32/33), em conjunto com as respectivas conciliações (fls. 124/125), constatou-se que os saldos bancários encontram-se devidamente contabilizados, cuja exatidão ficou evidenciada pela conciliação das contas com os respectivos extratos.

Ademais, constatou-se que os saldos contábeis se encontram em conformidade com os saldos registrados nas contas “caixa/bancos” e “aplicações financeiras”, do ativo circulante, do balanço patrimonial; cuja exatidão ficou evidenciada no Termo de Conferência de Caixa (fl. 126).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

2.7.2 – Do Inventário Geral das Dívidas e Obrigações

O Inventário Geral das Dívidas e Obrigações, existentes em 31 de dezembro de 2023, foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 44), conforme estabelece o Art. 11, inciso I, alínea g, item 10, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

Do exame do Inventário Geral das Dívidas e Obrigações, verificou-se que o saldo das dívidas e obrigações a pagar, em 31 de dezembro de 2023, totalizou o valor de **R\$ 321,61**; que confere com o valor total das obrigações, contabilizado no passivo circulante do Balanço Patrimonial (fl. 12).

2.7.3 – Dos Demonstrativos da Gestão Patrimonial apresentados sem movimentação

Os demonstrativos abaixo relacionados, foram apresentados no processo de Prestação de Contas, em epígrafe, na forma dos respectivos “anexos” elencados no Art. 11, inciso I, alínea g, itens 4, 5, 6, 7 e 9, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, com a informação de que “não houve movimentação”, no exercício de 2023, conforme a seguir:

- a)** Demonstrativo Sintético dos materiais movimentados no almoxarifado (Anexo VIII), (fl. 35);
- b)** Inventário Físico dos materiais de consumo no almoxarifado (Anexo IX), (fl. 36), acompanhado da “Declaração” dos agentes responsáveis, contendo a informação de que não existem valores em estoques a inventariar (fl. 37);
- c)** Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis adquiridos (Anexos X e XI), (fls. 38/39);
- d)** Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis alienados (Anexos XX e XXI), (fls. 40/41); e
- e)** Demonstrativo sintético dos bens móveis e imóveis da entidade (Anexo XXVIII), (fl. 43).

2.7.4 – Dos Inventários físicos dos bens móveis e imóveis

Os Inventários físicos dos bens móveis e imóveis” da entidade, em 31 de dezembro de 2023, não foram apresentados no processo de Prestação de Contas, em epígrafe, indo de encontro ao disposto no Art. 11, inciso I, alínea g, item 8, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024. Entretanto, foi apresentado o “Termo de Justificativa”, emitido pelos agentes responsáveis, contendo a informação de que a companhia não possui bens móveis e imóveis a inventariar (fl. 42).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

2.8 – Dos Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas apresentados sem movimentação

Os demonstrativos abaixo relacionados, foram apresentados no processo de Prestação de Contas, em epígrafe, na forma dos respectivos “anexos” elencados no Art. 11, inciso I, alínea h, itens 1 e 2, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, com a informação de que “não houve movimentação” no exercício de 2023, conforme a seguir:

- a)** Demonstrativo Analítico dos Contratos, Acordos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados (Concedidos), Anexo XXV, (fl. 45);
- b)** Demonstrativo Analítico dos Contratos, Acordos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados (Recebidos), Anexo XXVI, (fl. 46);
- c)** Demonstrativo Analítico dos Auxílios, Subvenções e Doações (Concedidos), Anexo XV, (fl. 143); e
- d)** Demonstrativo Analítico dos Auxílios, Subvenções e Doações (Recebidos), Anexo XVI, (fl. 144).

2.9 – Da Declaração de Renda

A documentação comprobatória de entrega das declarações de bens e rendas dos agentes responsáveis, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício/2023, ano-calendário/2022, foi anexada ao processo de Prestação de Contas, em epígrafe (fls. 50/51; fl. 128); estando em conformidade ao disposto no Art.11, inciso I, alínea i, item 2, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

2.10 – Da Assembleia Geral Ordinária

A Ata da Assembleia Geral Ordinária – AGO, da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Sergipe –ZPE/SE, foi anexada ao processo de Prestação de Contas Anual, em epígrafe (fls. 146/147), cuja reunião deu-se no dia 30 de abril de 2024, estando de acordo com o prazo estabelecido no Art. 132, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme estabelece o Art.11, inciso I, alínea i, item 5, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

3 – DAS INCONSISTÊNCIAS

Durante o exame do processo de Prestação de Contas Anual, em epígrafe, constatou-se algumas inconsistências formais e/ou materiais, que foram mencionadas na Diligência nº 58/2024/SETC (fls. 68/70), a qual foi encaminhada através do Ofício nº 328/2023-SETC (fls. 71/72); cujo atendimento foi suficiente para saná-las.

Entretanto, constatou-se que o “Demonstrativo da Participação nos Lucros”, anexado na Prestação de Contas, em atendimento ao “item 3”, da diligência supracitada, foi apresentado de forma ilegível.

Ademais, constatou-se que a documentação emitida pela SETC, bem como a documentação que serviu para atender a diligência supracitada, foram anexadas na Prestação de Contas “em duplicidade”, não sendo recomendável, em se tratando de formalização.

4 – ÊNFASE

Do exame do “item 8” das Notas Explicativas (fls. 80/82), verificou-se que se encontra evidenciado o seguinte: *“No exercício de 2023, a Companhia ZPE/SE não foi contemplada pelo sistema i-Gesp, nem fez parte do orçamento do Estado de Sergipe”...*

Em face da desta companhia não fazer parte do orçamento do Estado de Sergipe; bem como não ter sido contemplada pelo sistema i-gesp, a formalização do processo de Prestação de Contas desta companhia, teve como parâmetro o “inciso I”, do Art. 11, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

5 – DA CONCLUSÃO

Foi examinada a documentação constante do processo da Prestação de Contas da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Sergipe – **ZPE**, contendo 153 folhas (em formato de PDF), cuja documentação encontra-se numerada de 01 a 150; apresentada sob a responsabilidade dos agentes responsáveis, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Dos exames efetuados, verificou-se que as informações constantes deste processo de Prestação de Contas, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Lei Orgânica nº 205, de 06 de julho de 2011, da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

(Regimento Interno do TCE/SE), da Lei nº 6.404/76, e suas alterações subsequentes, e da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

Quanto ao exposto no “item 3”, deste Relatório, recomenda-se que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, no sentido de que a documentação que irá compor o processo de PCA/2024, “seja devidamente formalizada”, a fim de que as situações evidenciadas, no referido item, “não” se repita na Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2024.

Ademais, quanto aos fatos demonstrados neste Relatório Técnico de Análise da Prestação de Contas Anual, conclui-se que os atos de gestão expressam, “com base na documentação apresentada”, os registros efetuados e a exatidão das demonstrações contábeis, bem como a observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Diante dos fatos, opina-se pela emissão de Parecer **REGULAR** sobre o processo de Prestação de Contas da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Sergipe – **ZPE**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

É o Relatório.

Aracaju/SE, 28 de maio de 2024.

Rita de Cácia Sousa Melo

Contadora

CRC/SE 4027/O-9